


| | | |
|---|-------------------|--|
|  | Tipo de Documento | Regimento Interno |
| | | Data da última atualização: 01/01/2021 |

REGIMENTO INTERNO DO COMISSÃO DE REVISÃO DE OBITOS (CRO) – 2021


ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DOCUMENTO

Enfermeira Bruna Beatriz Gonçalves Bruno – Núcleo de Segurança do Paciente

Franciele A dos Santos Dutra – Diretora Assistencial e Operações

Ricardo do Carmo Filho – Diretor Médico e de Governança Clínica

Rodrigo Dias Batista – Secretaria de Governança Corporativa e Clínica

| | | |
|---|-------------------|--|
|  | Tipo de Documento | Regimento Interno |
| | | Data da última atualização: 01/01/2021 |

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido através do presente, o regimento interno que disciplina a constituição, atribuições e funcionamento da Comissão de Revisão de Óbitos - CRO, do HCD.

Art. 2º - A Comissão de Revisão de Óbito foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS n.º 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, da Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e da Resolução CFM nº 2.171/2017 que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito.

Art. 3º - Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos da faixa etária a partir de 1 ano de idade ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

Art. 4º - A Comissão de Revisão de Óbito deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

§ 1º Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.


§ 2º O coordenador da Comissão de Revisão de Óbito será obrigatoriamente médico.

Art. 5º - Os membros componentes da Comissão de Revisão de Óbito serão indicados pela Direção Técnica da instituição.

II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE COMISSÕES HOSPITALARES

Art. 6º - duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbito será de no máximo 30 (trinta) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a diretoria técnica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros.

| | | |
|---|-------------------|--|
|  | Tipo de Documento | Regimento Interno |
| | | Data da última atualização: 01/01/2021 |

Art. 7º - A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A Comissão de Revisão de Óbito se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que envolver óbitos com possível evento adverso grave.

Art. 10º - Art. 11 É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

Art. 11º - Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

Art. 12º - A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias.

Art. 13º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.